



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 160/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Equipamentos, Armamento Letal e Não Letal para as empresas de Segurança Privada, aprova a minuta do contrato a ser celebrado pelo Ministério do Interior no valor global de Kz: 898.326.000,00, autoriza o Ministro do Interior, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a celebrar o referido Contrato com a empresa fornecedora.

Despacho Presidencial n.º 161/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a remodelação e ampliação do edifício do Conselho de Ministros, no valor global de Kz: 6.082.671.547,29, delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) para a aprovação das peças do procedimento concursal, da minuta de contrato, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento, a celebração do Contrato e autoriza-o, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios no âmbito do procedimento de contratação, incluindo a sua assinatura.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 507/18:

Estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para apresentação de reclamações sobre dívida interna atrasada durante os exercícios económicos de 2013 a 2017.

Decreto Executivo n.º 508/18:

Estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para a prestação de informações ao Estado sobre a existência de garantias públicas sobre dívidas internas e externas (Garantias Soberanas), que tenham sido emitidas em conformidade com a Lei.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 160/18
de 20 de Novembro

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade de implementação do Projecto de Desarmamento da População Civil, de acordo com a política pública de retirada gradual de

armas de guerra, em posse das empresas de segurança privada, substituindo-as por armas de autodefesa de menor calibre;

Tendo em conta a sensibilidade intrínseca a este Projecto, no que concerne às especificidades e rigor dos Equipamentos;

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Aquisição de Equipamentos Armamento Letal e Não Letal, para as Empresas de Segurança Privada, visando garantir a execução do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, o artigo 146.º e o n.º 2 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizado o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Equipamentos Armamento Letal e Não Letal para as Empresas de Segurança Privada.

2. É aprovada a Minuta de Contrato de Aquisição de Equipamentos Armamento Letal e Não Letal para as Empresas de Segurança Privada, a ser celebrado pelo Ministério do Interior, no valor global de Kz: 898.326.000,00 (oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil Kwanzas).

3. O Ministro do Interior é autorizado, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a celebrar o referido Contrato com a empresa fornecedora.

4. O Ministério do Interior deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à concretização do referido Contrato.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ARTIGO 6.º
(Responsabilização)

A apresentação de documentos ou informações falsas é passível de responsabilização civil, financeira e criminal, em conformidade com a legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 7.º
(Falta de apresentação)

A falta de apresentação da reclamação nos termos e dentro do período estabelecido no presente Diploma desonera o Estado de qualquer obrigação para com os credores, cuja execução da despesa não tenha sido realizada nos termos da legislação orçamental em vigor.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 508/18
de 20 de Novembro

Tendo em conta que para um desenvolvimento económico sustentável, diversificado e inclusivo é crucial que se assegure a gestão eficiente das finanças públicas;

Convindo assegurar a sustentabilidade da dívida pública, através da implementação de uma estratégia para melhoria da sua gestão, conforme o objectivo fixado no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 158/18, de 29 de Junho;

Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, é atribuição deste Ministério proceder à gestão da dívida pública do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para a prestação de informações ao Estado sobre a existência de garantias públicas sobre dívidas internas e externas (Garantias Soberanas), que tenham sido emitidas em conformidade com a Lei.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

Estão sujeitos à aplicação deste Diploma todas as entidades, nacionais e estrangeiras, que sejam beneficiários de Garantias Soberanas do Estado sobre créditos por si contraídos ou concedidos.

ARTIGO 3.º
(Definição)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Garantia*», as cartas e instrumentos de Garantia Soberana válida e legalmente autorizadas e emitidas pelo Estado, através do Ministério das Finanças, nos termos da Lei;
- b) «*Beneficiários*», as entidades bancárias, instituições financeiras e outras a favor das quais tenha sido emitida a Garantia Soberana, bem como as entidades, públicas e privadas, devedoras de créditos garantidos.

ARTIGO 4.º
(Prazo)

As informações referidas no artigo 1.º do presente Diploma devem ser remetidas ao Ministério das Finanças até ao dia 31 de Janeiro de 2019.

ARTIGO 5.º
(Procedimentos)

1. A informação sobre a existência de garantias públicas de dívidas internas e externas (Garantias Soberanas) é remetida à Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças, devendo ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia da Garantia Soberana;
- b) Contrato de empréstimo/financiamento e respectivas adendas, caso existam;
- c) Plano do financiamento e grau de execução do crédito;
- d) Modelo em anexo, devidamente preenchido; e
- e) Outros documentos relevantes.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos para os seguintes endereços:

- a) Unidade de Gestão da Dívida Pública, sita no 1.º andar do edifício sede do Ministério das Finanças, Largo da Mutamba, Luanda;
- b) Correio Electrónico ugd@minfin.gv.ao.

ARTIGO 6.º
(Auditoria)

As informações remetidas ao abrigo do presente Diploma estão sujeitas à auditoria independente e ao procedimento de Certificação de Dívida em vigor.

ARTIGO 7.º
(Responsabilização)

A apresentação de documentos ou informações falsas é passível de responsabilização civil, financeira e criminal, em conformidade com a legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 8.º

(Falta de prestação de informações)

A não prestação de informações, nos termos e dentro do período estabelecido no presente Diploma, implica a não contabilização da Garantia no volume de dívida pública indirecta, nos termos da legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2018.

O Ministro, *Archer Manguerra*.